



PORTARIA NORMATIVA Nº 03 DE 26 DE SETEMBRO DE 2016

Regulamenta a atividades e a remuneração dos empregados públicos do CAU/MT para prestação de serviços educacionais junto ao CAU/MT.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso – CAU/MT, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 58 XXXVI do Regimento Interno pelo art. 2º, VII, “a”, c/c art. 3º, VIII ambos da Resolução nº 30/2012,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade e os valores previstos para os profissionais prestadores de serviços educacionais junto ao CAU/MT;

RESOLVE:

Art. 1º. O desenvolvimento de atividades educacionais, a que se refere esta Portaria, fica condicionada à comprovação prévia de formação ou experiência profissional das áreas afetas às atividades realizadas no CAU/MT.

Art. 2º. Consideram-se serviços técnicos educacionais, para fins desta Portaria as seguintes funções:

I - ministrar aulas, acompanhar, supervisionar, orientar, avaliar e registrar sistematicamente o processo de aprendizagem e desempenho dos alunos (atividades teóricas e práticas);

II - Mediar o processo de ensino-aprendizagem em ações educacionais relativas a capacitação de profissionais de arquitetura e urbanismo, por meio da articulação entre conhecimento teóricos e experiências/vivências do cotidiano das práticas dos atores sociais envolvidos na qualificação;

III - Acompanhar tecnicamente o desenvolvimento das ações educacionais, promovendo a organização e articulação entre o CAU/MT e seus parceiros, e apoiando o processo de produção de conteúdos (materiais didáticos, técnicos ou científicos);

IV - Elaborar conteúdos didáticos, técnicos ou científicos para a construção de objetos de ensino-aprendizagem para a modalidade presencial ou à distância;

V - Realizar palestras, seminários e conferências de alta relevância institucional.



Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago pelos serviços técnicos educacionais será de R\$60,00 (sessenta reais) a hora-treinamento, conforme Deliberação Plenária 295/2016, independentemente se a prestação dos serviços ocorrer em horário de expediente do CAU/MT.

Parágrafo Segundo: O pagamento do valor da hora-treinamento, estipulada no parágrafo anterior, substituirá o pagamento de horas extras, caso a prestação dos serviços técnicos educacionais ocorra fora do expediente do CAU/MT.

Parágrafo Terceiro: Os valores pagos pela execução de serviços técnicos educacionais no CAU/MT, será pago em folha de pagamento ou por depósito bancário até 30 (trinta) dias após a atuação.

Art. 4º. Compete à Gerência Geral do CAU/MT autorizar a realização dos serviços educacionais, bem como atestar, no âmbito de suas atividades, a realização dos serviços na forma desta Portaria, devendo o atesto estar acompanhado de relatório de atividades e/ou lista de frequência, ou documento equivalente.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 26 de setembro de 2016.


WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE

Presidente do CAU/MT